

# CÂMARA TÉCNICA PARECER COREN-SP 001/2022

#### Revisão do Parecer 039 /2013

**Ementa**: Realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de Enfermagem.

Descritores: Suturas, Enfermeiro, Equipe de Enfermagem, Assistência Pós-Operatória.

#### 1. Do fato

- Enfermeiro questiona se pode fazer sutura em ferimento corto-contuso.
- Auxiliares e técnicos de enfermagem questionam se podem realizar retirada de pontos, sem prescrição médica ou avaliação do enfermeiro.
- Enfermeiro coordenador da atenção básica solicita parecer quanto à obrigatoriedade de prescrição do médico para a retirada de pontos.

## 2. Da fundamentação e análise

As suturas cutâneas podem ser realizadas por fios não absorvíveis, como os de seda, nylon, fibra de poliéster, polipropilenol e grampos cutâneos de aço inoxidável. Faz-se o exame físico diariamente para avaliar, inclusive o processo de cicatrização, e a remoção das suturas ocorrerá após o tempo suficiente para assegurar o fechamento inicial da ferida, com força de tensão adequada para manter as bordas justapostas, e isto comumente ocorre entre 7 e 10 dias (POTTER *et al.*, 2018).

A sutura é considerada parte integrante do ato cirúrgico e não consta da organização sistemática dos conteúdos, previstos no projeto político pedagógico, também nominado de grade curricular dos cursos de graduação em Enfermagem e nos cursos profissionalizantes para formação de auxiliares e técnicos de enfermagem. A exceção quanto à realização deste procedimento, encontra-se no Art. 9º do Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei 7.498/1986:

[...]





Art. 9º Às profissionais titulares de diploma ou certificados de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe:

[...]

III - realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária [...] (BRASIL, 1987).

Ainda no referido Decreto nº 94.406/87, lê-se sobre as atribuições do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem:

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I assistir o Enfermeiro:

 a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

[...]

i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios.

[...]

Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro [...] (BRASIL, 1987).

A Resolução Cofen nº 278/2003 dispõe sobre sutura efetuada por profissional de enfermagem e resolve:

[...]
 Art. 1º – É vedado ao Profissional de Enfermagem a realização de suturas. Parágrafo único: Não se aplica ao disposto no caput deste artigo as





situações de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras.

Art. 2º — Ocorrendo o previsto no parágrafo único do artigo 1º, obrigatoriamente deverá ser elaborado Relatório circunstanciado e minucioso, onde deve constar todos os aspectos que envolveram a situação de urgência, que levou a ser praticado o ato, vedado pelo artigo 1º.

Art.  $3^{\circ}$  – É ato de enfermagem, quando praticado por Enfermeiro Obstetra, a episiorrafia [...] (COFEN, 2003, grifo nosso).

É oportuno lembrar que os profissionais de enfermagem devem cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos da profissão, sendo proibido praticar ou ser conivente com qualquer ato que infrinja o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), Resolução Cofen nº 564/2017, que dispõe:

[...] CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...] CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica científica necessária.

[...]

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente [...] (COFEN, 2017).

Quanto à retirada ou remoção de pontos, na formação profissional do enfermeiro e demais profissionais da enfermagem, esse conteúdo teórico e prático está integrado ao ensino curricular. Os cuidados relativos ao pré e pós-operatórios são presentes e nisto inclui a técnica para retirada de pontos, o que assegura o conhecimento necessário para a execução deste procedimento.





O enfermeiro fundamenta suas ações e realiza procedimentos mediante a elaboração do Processo de Enfermagem, por meio das etapas sistemáticas, previsto na Resolução Cofen nº 358/2009; portanto, a avaliação do paciente e da cicatriz cirúrgica, para identificação de sinais de complicações que possam inviabilizar a retirada de pontos, deve ser registrada em prontuário ou ficha de atendimento. O auxiliar e o técnico de enfermagem somente podem desenvolver suas atividades mediante orientação e supervisão do enfermeiro.

A sutura, parte integrante do ato cirúrgico, quando da retirada dos pontos, apresenta-se como etapa do procedimento, inserido na assistência em pós-operatório, prescrita pelo profissional médico.

O enfermeiro, ao atuar na assistência pós-operatória ou em cuidados e retirada de pontos, deve fazê-lo à luz da avaliação clínica e por meio do Processo de Enfermagem, tornando assim os resultados das intervenções mais eficazes e seguros. Portanto, a discussão clínica compartilhada com a equipe de saúde — e em especial com o cirurgião ou médico que realizou o procedimento — são fortemente recomendadas.

### 3. Da conclusão

Diante do exposto, reitera-se a determinação contida na Resolução Cofen nº 278/2003 e, portanto, não compete ao enfermeiro realizar sutura.

Auxiliares e técnicos de enfermagem podem realizar a retirada de pontos, desde que treinados, capacitados; mediante prescrição/solicitação médica e após avaliação do enfermeiro e sob sua supervisão.

Enfermeiros recebem em sua formação generalista conteúdos relativos à assistência perioperatória e, ao realizar a coordenação do processo de cuidar por meio do Processo de Enfermagem, deverá avaliar o paciente, a cicatriz cirúrgica e realizar o procedimento de retirada de pontos quando entender que há especificidades de complexidade e riscos. Cabe também delegar, quando couber, para equipe de enfermagem (técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) as atividades,





inclusive de remoção de suturas da ferida operatória. Os registros dos dados clínicos e as intervenções de enfermagem devem ser realizados.

Para a retirada de pontos, o enfermeiro realiza a discussão clínica compartilhada com a equipe de saúde e em especial com o cirurgião ou médico que realizou o procedimento, ampliando as condições para a segurança do paciente.

Recomenda-se que o protocolo institucional seja elaborado e reconhecido pela equipe multidisciplinar, respeitando-se as competências e habilidades das categorias profissionais, pautado por princípios legais e éticos e embasado em prática baseada em evidência.

## É o parecer.

#### Referências

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil \_03/leis/I7498.htm. Acesso em 22 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm</a>. Acesso em 22 nov. 2021.

BOMFIM, J. M. S. *et al.* Desafios na manutenção do cateter central de inserção periférica em neonatologia. **CuidArte, Enferm**;13(2):174-9,2019. Disponível em: <a href="http://www.webfipa.net/facfipa/ner/sumarios/cuidarte/2019v2/174.pdf">http://www.webfipa.net/facfipa/ner/sumarios/cuidarte/2019v2/174.pdf</a> . Acesso em 29 dez. 2021.





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 258/2001. Resolve - É lícito ao Enfermeiro, a Inserção de Cateter Periférico Central. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2582001\_4296.html. Acesso em 29 dez. 2021. \_. Resolução Cofen nº 278/ 2003. Dispõe sobre ser vedado ao Profissional de Enfermagem a realização de suturas. Disponível em <a href="http://www.cofen.gov.br/resoluo-">http://www.cofen.gov.br/resoluo-</a> cofen-2782003 4314.html. Acesso em 22 nov. 2021. \_\_\_. Resolução Cofen nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá http://www.cofen.gov.br/resoluocofenoutras providências. Disponível em 3582009\_4384.html. Acesso em 22 nov. 2021. \_\_\_\_. Resolução Cofen nº 390//2011. Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-narterial invasiva. Disponível em: 3902011 8037.html . Acesso em 29 dez. 2021. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-no-5642017\_ 59145.html. Acesso em 22 nov. 2021. Parecer Nº 243/2017. Normatização do procedimento de inserção, fixação, manutenção e retirada de Cateter Periférico Central por enfermeiro – PICC. http://www.cofen.gov.br/parecer-de-relator-cofen-no-Atualização. Disponível em: 2432017 57604.html. Acesso em 29 dez. 2021. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer CT COREN-

SP Nº 043/2013. Revisado e Atualizado junho 2014. Passagem, cuidados e





manutenção de PICC e Cateterismo umbilical. Disponível em: <a href="https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\_coren\_sp\_2013\_43.pdf">https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\_coren\_sp\_2013\_43.pdf</a>. Acesso em 29 dez. 2021.

\_\_\_\_\_\_. Parecer COREN - SP Nº 006/2009. Atualizado em 10 de agosto de 2015.

Participação de profissionais de nível médio durante a inserção do PICC. Disponível em: <a href="https://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/006.2009%20Participa%C3%A7%">https://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/006.2009%20Participa%C3%A7%C3%A30%20de%20m%C3%A9dio%20%C3%A9dio%20%C3%A9dio%20%C3%A9dio%20%C3%A9dio%20%C3%A9dio%20MC20MCC3%A9dio%20MCC3MCA9DICC\_aprovado%20ROP.pdf. Acesso em 29 dez. 2021.

INFUSION NURSING SOCIETY (INS). GORSKI, L.A. *et al.* Infusion Therapy Standards of Practice. REVISED 2021. **Journal of Infusion Nursing.** V.44, N.1S. p.231. 2021. One Edgewater Drive, Norwood, MA. <a href="https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta">www.ins1.org</a> . Disponível em: <a href="https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta">https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta</a> <a href="https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta">www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta</a> <a href="https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta">https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta</a> <a href="https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta">https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta</a> <a href="https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta">https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta</a> <a href="https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta">https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Sta</a> <a href="https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Stacksdiscovery.com/sites/

POTTER, P.A *et al.* **Fundamentos de Enfermagem.** 9<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.

Câmara Técnica

(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 09 de fevereiro de 2022)
(Homologado na 1202ª Reunião Ordinária Plenária em 11 de fevereiro de 2022)

